



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 021/2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situado à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6, de outro lado a empresa **CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.785/0001-35 e Inscrição Estadual nº 260.071.769.117, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 441, São Francisco, CEP: 15.806-060, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Senhorita, **ALINE SERPA CRIVELLARO**, Sócia Proprietária, portadora do CPF nº 380.297.678-97 e do RG nº 46.627.891-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais/SP, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 14/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais/SP, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 14/2019 vencedora do(s) itens nº 17 e 134, no Valor Total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte).

2.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Entregar os itens objeto do contrato, de acordo com o requisitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do contrato, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 3.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 3.6. É expressamente vedada a Contratada à subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Expedir as Requisições de Fornecedor dos itens objeto do contrato de acordo com suas necessidades;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens requisitados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2019, constante do PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho 1994, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
- 7.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 7.2.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 7.2.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.2.1.3. Falta de entrega do objeto licitado, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 7.2.1.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;
- 7.2.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 7.2.1.6. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 7.2.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 7.2.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.2.1.9. A dissolução da sociedade;
- 7.2.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 7.2.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 7.2.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 7.2.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do CONTRATANTE.
- 7.2.3.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA: DA REQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme requisição do setor competente, e dentro das especificações técnicas descritas no Anexo I, de forma que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá solicitar as quantidades do item, conforme necessidade do setor, não ficando vinculada a solicitação integral do item.

CLAUSULA NONA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, expedida na forma regulamentada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para conferência por parte do CONTRATANTE que encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município de Novais para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.2. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de descrição de itens fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade de itens pelo preço unitário apresentado na proposta, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;
- c) registro das retenções pertinentes.

10.3. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

10.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de entrega da nota fiscal junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA ou outra forma previamente convencionada entre as partes.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem o devido atestado de entrega do objeto contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação do documento fiscal junto ao Setor de Contabilidade com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

10.8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

11.6. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2019, a saber:

02.04 – Divisão da Educação Básica

12.361.0006.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 62 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 63 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais

12.365.0007.2013 - Manutenção e Atendimento em Creche – Categoria Econômica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 95 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 96 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais

12.365.0007.2014 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré - Escola) – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 110 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 111 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais

12.366.0006.2015 - Educação de Jovens e Adultos – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 126 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

12.367.0006.2016 - Manutenção do Atendimento Educacional Especializado – Categoria

Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 127 - Fonte de Recurso 01 -

Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial o Artigo 77, e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



14.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato. E por estarem, assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Município de Novais/SP, 12 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP CONTRATADA

ALINE SERPA CRIVELLARO - Sócia Proprietária

Testemunhas:

1ª _____

ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO

CPF: 008.912.448-08

2ª _____

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

CPF. 054.087.318-71

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 021/2019

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 028/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019

OBJETO: Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-sp, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Fornecedor: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
17	UN	Grampeador de metal 26/6 - capacidade para 60 folhas.	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00	CLASSE
134	UN	Fichas pautadas para fichário de mesa.	1.500	R\$ 0,06	R\$ 90,00	SÃO LUCAS
VALOR TOTAL					R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte).	

Município de Novais/SP, 12 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP CONTRATADA

ALINE SERPA CRIVELLARO - Sócia Proprietária

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2019; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, CNPJ Nº 65.699.711/0001-43; Contratada: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ Nº CNPJ 01.602.785/0001-35; Objeto: Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais/SP, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Total R\$ 420,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 62 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 63 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais - 12.365.0007.2013 - Manutenção e Atendimento em Creche – Categoria Econômica 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 95 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 96 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais - 12.365.0007.2014 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré - Escola) – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 110 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 111- Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais - 12.366.0006.2015 - Educação de Jovens e Adultos – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 126 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - 12.367.0006.2016 - Manutenção do Atendimento Educacional Especializado – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 127 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal. Data da assinatura: 12/06/2019. Município de Novais/SP, 12 de junho de 2019. FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 021/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 12 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6
Data de Nascimento: 20/07/1972
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3561-8780
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6
Data de Nascimento: 20/07/1972
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3561-8780
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALINE SERPA CRIVELLARO
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 380.297.678-97 RG: 46.627.891-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/04/1990
Endereço residencial completo: Rua Campo Alegre, nº 105, Jardim Residencial Chiodini, CEP: 15.806-185, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: crivepel@terra.com.br
E-mail pessoal: crivepel@terra.com.br
Telefone(s): (17) 3522-4915
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ Nº: 01.602.785/0001-35

CONTRATO Nº 021/2019

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019

VIGÊNCIA: 12/06/2019 à 11/06/2020

OBJETO: Aquisição de Material Escolar, para suprir as necessidades, da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais-sp, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 12 de junho de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**